

Nota Técnica nº 10/2015/COCAD/SFI  
Documento nº: 00000.050876/2015-91

Em 28 de agosto de 2015.

Ao Senhor(a) Superintendente de Fiscalização

Assunto: **Análise da contestação da APAC/PE referente à certificação da meta 1.1 do Progestão no exercício de 2014**

Referência: 02501.002820/2013-43

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de analisar a contestação da APAC/PE referente a certificação do cumprimento da Meta 1.1 – Integração dos dados de usuários de Recursos Hídricos do Progestão, tendo em vista o encaminhamento do Ofício nº 0158/2015/DP-APAC, (documento 00000.047517/2015-30), que apresenta justificativas para a revisão do alcance da meta 1.1 do Progestão para o ciclo 2/2014, uma vez que a área técnica, conforme Nota Técnica nº 6/2015/COCAD, indicou o cumprimento desta meta em 82,58% para o Estado de Pernambuco.

2. Para a análise do ciclo 2 referente ao ano de 2014, o Estado deveria encaminhar, juntamente com o Relatório Progestão, conforme critérios apresentados no Informe 6 de setembro de 2014, considerando que Pernambuco optou por disponibilizar os dados referentes aos usuários de recursos hídricos estaduais por meio de *upload* de planilha pela plataforma do CNARH40, os seguintes itens:

A) Lista dos usuários regularizados até 31/12/2013 inseridos no CNARH (independente da significância do uso). O cadastramento do passivo dos usuários regularizados equivaleria a 80% da nota de avaliação do período;

B) Lista dos usuários inseridos no CNARH e que foram regularizados entre 01/01/2014 e 31/12/2014. O cadastramento dos usuários regularizados em 2014 equivaleria a 20% da nota de avaliação do período.

3. Para possibilitar o cálculo do percentual do atingimento da meta, o Estado também deveria encaminhar o quantitativo de usuários regularizados até 2013 e o quantitativo de usuários regularizados em 2014. Para o item A o Estado deveria inserir no CNARH, pelo menos 20% do total de usuários regularizados até 2013 e para o item B o Estado deveria realizar a inserção total dos usuários regularizados em 2014.

4. Na época, o estado encaminhou a lista de usuários regularizados no CNARH até 2013 que foram inseridos no CNARH, num total de 1.279 registros, bem como o quantitativo de usuários regularizados pelo estado até 2013, sendo um total de 4.007 registros. A partir dos cálculos realizados, para o item A o Estado de Pernambuco atingiu 31,91%. Como este percentual fora superior a 20%, o Estado então alcançou o equivalente a 80% da meta.

5. Para o item B, o Estado apresentou o quantitativo de usuários regularizados em 2014, sendo um total de 364. Por meio da lista de usuários inseridos no CNARH, foi verificada a existência de 47 usuários regularizados em 2014 no banco de dados do CNARH. Desta forma, o Estado atingiu um percentual de 12,91% de usuários regularizados em 2014 que foram inseridos no CNARH. Considerando que a totalidade dos usuários não fora inserida no CNARH, foi realizado cálculo do percentual equivalente, atingindo 2,58% desta meta.

6. Somados os percentuais equivalentes de cada item, verificou-se que o estado teria alcançado 82,58% da meta.

7. No ofício encaminhado pela APAC/PE, solicitando revisão, o estado apresenta ponderações quanto a nota recebida para o item B. Para tanto o Estado, indica que os 47 registros visíveis no CNARH, como usuários regularizados em 2014, referem-se a novos usuários e que os demais registros referiam-se a processos de renovação. Ainda é informado no ofício, que a *“APAC teria tentado exportar os processos de outorga do banco de dados da APAC para o CNARH, no entanto, na hora da sincronização o CNARH só teria enxergado os dados dos novos processos, ou seja, todos os processos de renovação de 2014 não entraram no CNARH por problemas técnicos de sincronização entre os sistemas”*.

8. Diante das afirmações, a COCAD visitou os arquivos originais disponibilizados pela plataforma do CNARH40 para verificar a existência dos então denominados processos de renovação realizados em 2014.

9. Cabe informar que a APAC disponibilizou 3 arquivos na plataforma do CNARH40, sendo:

- Arquivo 1 – encaminhado em 17/12, contendo 200 registros, sendo 38 com data de início de outorga em 2014.
- Arquivo 2 – encaminhado em 24/12, contendo 128 registros, sendo 23 com data de início de outorga em 2014.
- Arquivo 3 – encaminhado em 24/12, contendo 1.077 registros, não constando registros com data de início de outorga para 2014.

10. A partir das informações colhidas nos arquivos originais, verificou-se a inexistência de 364 registros referentes aos processos de regularização realizados pela APAC em 2014, conforme apontado no referido Ofício. Foi observado somente um total de 61 registros para os processos de regularização de 2014, o que representa para a COCAD o universo de registros para 2014 que houve a tentativa de inserção no CNARH. Do total de 61 registros, 47 foram aceitos pelas regras de consistência que os arquivos originais foram submetidos. A diferença de registros que não foram aceitos pelo sistema se deve a outras razões (incompatibilidade de município com as coordenadas informadas, código de município incoerente, ausência de informação obrigatória, etc.), diferentes da apresentada pela APAC, uma vez que foi realizada consulta a partir do CPF e nome dos usuários destes 14 registros e não foram observados cadastros com atos de outorga anteriores a 2014 na base de dados do CNARH40.

11. Desta forma, a área técnica mantém o cumprimento da meta 1.1 para o estado de Pernambuco em 82,58%, uma vez que não foi identificada a existência dos processos de renovação de 2014 nos arquivos originais disponibilizados na plataforma do CNARH40, bem como comunicação registrando a ocorrência na época da disponibilização dos dados.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA  
Coordenadora de Cadastro

De acordo.

Encaminhe-se à Superintendência de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos para conhecimento e providências.

(assinado eletronicamente)  
FLAVIA GOMES DE BARROS  
Superintendente de Fiscalização